



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1029, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Desportivo, consistindo na organização de eventos esportivos pelo Município de Campo Alegre, bem como pelo apoio institucional aos atletas competidores e aos organizadores privados de eventos esportivos, desde que não haja fins lucrativos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a realizar o pagamento de premiação pecuniária aos vencedores de competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Alegre.

§1º Além do pagamento de premiação em dinheiro previsto no *caput* do artigo, fica autorizado ao Município promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

§2º O Poder Executivo poderá substituir a premiação pecuniária por outros meios de premiações.

§3º O pagamento pecuniário de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta bancária do vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias após o evento, devendo o vencedor possuir todas as documentações necessárias para receber o recurso público.

§4º Caberá à Chefia do Poder Executivo fixar os valores ou meios de premiações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar atletas em competições municipais, estaduais, nacional e internacional, bem como a realização de eventos esportivos privados no Município de Campo Alegre, desde que organizado sem fins lucrativo.

§1º O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações *in natura*, disponibilização de materiais e fornecimento de mão-de-obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional como contrapartida.

§2º Para fins desta Lei, considera-se apoio institucional toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento, atleta ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos, a contratação de prestação de serviço para o evento, a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento, entre outras maneiras possíveis de apoio.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§3º A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal

Art. 4º Para pleitear a concessão do apoio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter participado de competições esportivas oficiais em até dois anos imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteado a concessão do apoio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva organização.

II - apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

III - estar residindo na Cidade de Campo Alegre pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º O requerimento de apoio deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Alegre, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração, de forma fundamentada de acordo com os critérios de Conveniência e oportunidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido.

§ 2º Com o deferimento da concessão do apoio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.

§3º O beneficiado com o apoio, oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Campo Alegre e demais matérias de divulgação.

§4º Em sendo aprovada a solicitação de apoio pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo Termo de Convênio.

Art. 5º Para pleitear a concessão do apoio, como organizador de evento, o interessado deverá demonstrar no requerimento os seguintes requisitos:

I - a credibilidade e capacidade gerencial da organização em realizar o evento, através de comprovação de evento realizado anteriormente;

II - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

III - viabilidade técnico-financeiro do evento; e

IV - resultados previstos com a realização do evento.

§1º O requerimento de apoio deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Alegre, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração, de forma fundamentada de acordo com os critérios de Conveniência e oportunidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido.

§2º O evento beneficiado com o apoio, oferecerá como contrapartida, autorização para o Poder Executivo Municipal realizar anúncios oficiais do Município de Campo Alegre, por meio de imagens, áudios e demais formas de divulgação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE


GABINETE DO PREFEITO

§3º O organizador do evento será responsável pela integridade dos bens públicos recebidos como forma de apoio, devendo conservar e restituir ao Município os bens conforme foram entregues.


§4º Em sendo aprovada a solicitação de apoio pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo Termo de Convênio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de outubro de 2021.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento